



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.501	023	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.501

Desafeta e autoriza investidura de áreas públicas das ruas do Bairro Sessenta.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para o bem patrimonial dominal, bem como autoriza a concessão de investidura aos proprietários lindeiros, de faixa de terra excluída do passeio público, das Rua Sessenta e Dois A, 310, 311, 313, 315 e 318 sendo todas estas ruas pertencentes ao Bairro Sessenta.

Art. 2º A investidura que trata o artigo 1º será concedida mediante requerimento do proprietário lindeiro, devidamente instruída com o registro de imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 05 de julho de 2018.


WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 034/2018
Autor: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
jpd/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1460
DE 12 / 07 / 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS
5.501	024



LEI MUNICIPAL Nº 5.501

Desafeta e autoriza investidura de áreas públicas das ruas do Bairro Sessenta.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da finalidade de uso comum do povo, para o bem patrimonial dominal, bem como autoriza a concessão de investidura aos proprietários lindeiros, de faixa de terra excluída do passeio público, das Ruas Sessenta e Dois A, 310, 311, 313, 315 e 318 sendo todas estas ruas pertencentes ao Bairro Sessenta.

Art. 2º A investidura que trata o artigo 1º será concedida mediante requerimento do proprietário lindeiro, devidamente instruída com o registro de imóveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Volta Redonda, 05 de julho de 2018.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIX - R\$ 0,30 - Nº 1460 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 12 DE JULHO DE 2018